Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Acórdão do Tribunal Pleno	**:**	**AC00 - S.SESS - 00128/2011**
PROCESSO TC/MS	**:**	6008/2005
PROTOCOLO	**:**	816402
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO
TIPO DO RECURSO	**:**	PEDIDO DE REVISÃO
DELIBERAÇÃO RECORRIDA	**:**	AC 00752/2009
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	BALANCO GERAL 2004
RECORRENTE	**:**	VILSON BERNARDES DE MELO
RELATOR DO RECURSO	**:**	CONS. PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 4ª Sessão Ordinária do **TRIBUNAL PLENO**, realizada no dia 23 de Março de 2011.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

I – Pelo **conhecimento** do presente Recurso, interposto pelo Sr. Vilson Bernardes de Melo por tempestivo e cabível.

II – No mérito, **pelo provimento** no sentido de modificar o teor do Parecer nº 00/0044/06 e emitir **Parecer Prévio Favorável à Aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Aparecida do Taboado/MS, referente ao exercício de 2004,** consubstanciadas pelo balanço geral, gestão do **Sr. Vilson Bernardes de Melo** nos termos do inciso I do artigo 37 da Lei Complementar nº 048/90, sem prejuízo das responsabilidades e eventuais cominações impostas em outros processos no mesmo período.

III – Pela comunicação do resultado deste julgamento ao interessado em conformidade com o artigo 83 e seu Parágrafo Único da Lei Complementar nº 048/90, c/c o caput do artigo 106 § 1º do Regimento Interno deste Tribunal.

Sala das Sessões, 23 de março de 2011.

(a)Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente
(a)Conselheiro Paulo Roberto Capiberibe Saldanha
Relator
(a)Conselheiro José Ancelmo dos Santos
(a)Conselheiro Jose Ricardo Pereira Cabral
(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa
(a)Dr. Ronaldo Chadid – Procurador-Geral de Contas do Ministério Público de Contas

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/lsp